

PARDO APRO-

amigável ou ju-  
do Pardo- MS,  
granjeiro.

nformidade com  
avés de Decreto

ACIMA, E AFL-

ÊNIO COM O  
DO DE ATEN-  
OVIDÊNCIAS.

Santa Rita do  
go, usando das

NTA RITA DO

onvênio com o  
Pardo um Pusto

Banco do Brasil  
u Agência, de

u Agência;

Atendimento ou  
nção de Aten-

, serão cobertas  
ntado à Câmara

rata o artigo 1º-

ACIMA, E AFL-

RESIDENCIAL

ncipal de San-  
u cargo, usando

ARDO APRO-

asa residencial,  
o município de

ssente Lei, fica  
de R\$ 4.500,00

rta com recur-  
ite.

o Lei, especi-

PARÁGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as condições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Os recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deverão ser revertidos em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o município necessitar de tais serviços

ARTIGO 3º - No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Poder Executivo Municipal, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número dos mesmos existentes no município.

ARTIGO 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes no município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME  
LEI N.º 49599 DE 10 DE MAIO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios, mão de obra e outras, para montagem e funcionamento de um poço semi-artesiano no Assentamento Córrego Dourado, nesse município.

ARTIGO 2º - O Crédito especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 48699 DE 15 DE ABRIL DE 1999

**DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI - Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2º - A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA

I - renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - filho ou dependente menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial.

Parágrafo 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguinte equação: Valor do Benefício por família (VBF) = 15,00 (quinze reais) X número de dependentes entre 0 e 14 anos - [0,5 (cinco décimos) X valor da renda familiar per capita].

Parágrafo 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõe a participação deste município e do governo federal.

ARTIGO 2º - Observadas as Condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo 03 anos

Parágrafo 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuária.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

Parágrafo 4º - As informações declaradas na inscrição serão sujeitas às averiguações pelo Departamento de Educação

ARTIGO 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia da cédula de identidade;

II - fotocópia do cartão de inscrição no CPF (ME);

III - comprovante de residência;

IV - fotocópia do comprovante de rendimento dos membros adultos da família.

ARTIGO 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar licitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

Parágrafo 2º - Ao servidor público ou agente de entidade concessionária que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

ARTIGO 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

ARTIGO 6º - No âmbito deste município, caberá ao departamento Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa instituído.

ARTIGO 7º - Para efeito do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta Lei.

ARTIGO 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Nos exercícios subsequentes, a dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desaviação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

Parágrafo 2º - O conteúdo de tal dotação a ser consignada...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 495/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios, mão de obra e outras, para montagem e funcionamento de um poço semi-artesiano no Assentamento Córrego Dourado, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
**Julio Oliveira Filho**  
SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Santa Rita do Pardo/MS, 05 de maio de 1.999.*

**OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 315/99.**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência., o Autógrafo de Lei nº 023/99, referente ao Projeto de Lei nº 028/99, que "dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 03/05/99.*

*Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.*

*Atenciosamente.*

.....  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
**Presidente da Câmara**

**Exmo. Sr.**  
**Pro<sup>o</sup> Antônio Arcanjo dos Santos.**  
**DD. Prefeito Municipal.**  
**Nesta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc. N.º 64.0199  
Data 07.06.99

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/99.  
DE 04 DE MAIO DE 1999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 028/99.  
DE 19 DE ABRIL DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 028/99, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios, mão de obra e outras, para montagem e funcionamento de um poço semi- artesiano no Assentamento Córrego Dourado, neste município.

**ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

**ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE MAIO DE 1.999.

  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
Presidente

  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part is a list of the names of the members of the committee.

3. The third part is a list of the names of the members of the committee.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Abril de 1999

Of. N.º- 485/99

Senhor Presidente:

Assunto : PROJETO DE LEI N.º 028/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 028/99 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências", ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 238 / 99

23 / 04 / 99

Visto

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco  
DD. presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 028/99**

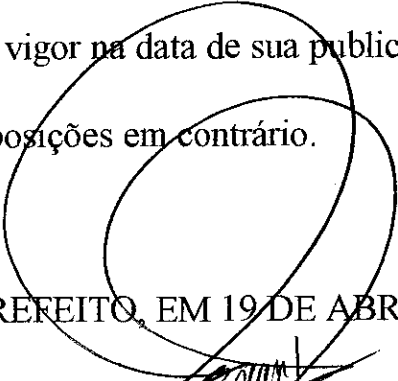
**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios, mão de obra e outras, para montagem e funcionamento de um poço semi- artesiano no Assentamento Córrego Dourado, neste município.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 1999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI 028/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta municipalidade, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde, perfurou um poço semi- artesiano, no Assentamento Córrego Dourado, neste município.

Urge agora, a instalação dos equipamentos para funcionamento do referido poço, quais sejam: caixa d'água tubular, bomba trifásica, painel compensador trifásico, canos de 2" ( duas polegadas ) cabos trifásicos, além de mão de obra de montagem e instalação dos equipamentos.

Isto feito, ficará faltando apenas rede de distribuição, que esta municipalidade está reivindicando junto ao INCRA, para poder atender às necessidades daqueles assentados.

Pelas razões expostas é que rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.